

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 037/2018

Contrato de seguro para os 25 (vinte e cinco) veículos que compõem a frota do TRESC, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 261 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 9.067/2018 (Pregão n. 029/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelo Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, e pela Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves nesta Capital, doravante lúnior. n. 68, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, estabelecida na Avenida das Nações, n. 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, telefones (45) 3266-3081 3266-3014, licitacao@consisus.com.br e-mail sinistros@consisus.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Francisco Edinaldo Moreira de Sousa, inscrito no CPF sob o n. 126.840.598-10, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato de seguro para os 25 (vinte e cinco) veículos que compõem a frota do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelo Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de marco de 1967, e pela Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o seguro para os 25 (vinte e cinco) veículos que compõem a frota do TRESC (abaixo especificados), com vigência de cobertura de 12 meses, com cobertura que vise assegurar o conserto de danos materiais dos veículos, danos materiais causados a terceiros, cobertura para casos de morte ou invalidez para os ocupantes do veículo segurado e seguro em casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte ou invalidez, danos materiais e pessoais.

1.1.1. Modelo: FIAT, Pálio Weekend - HLX 1.8 – 4 portas

Placa: MIL 4360

Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007

Combustível: Gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 10 (dez)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.2. Modelo: FIAT, Pálio Weekend - HLX 1.8 – 4 portas

Placa: MIL 4270

Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007

Combustível: Gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de aiuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 10 (dez)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.3. Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V– 4 portas

Placa: MLH 5451

Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: Gasolina/Álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 10 (dez)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.4. Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas

Placa: MLH 5361

Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: Gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 10 (dez)

CEP de pernoite: 89201-450

1.1.5. Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas

Placa: MDR 8358

Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2005

Combustível: Gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 1.700,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 9 (nove)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.6. Modelo: Citroen – C4 Pallas GLX 2.0 Flex Mec. – 4 portas

Placa: MKX 8391

Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: Gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 2.000,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 8 (oito)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.7. Modelo: Citroen – C4 Pallas GLX 2.0 Flex Mec. – 4 portas

Placa: MKX 8451

Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: Gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 2.000,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 9 (nove)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.8. Modelo: MERCEDES BENZ, Camionete Furgão Sprinter 311 Street

F33L

Placa: OHY 3197

Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016

Combustível: diesel

Franquia reduzida: R\$ 3.500,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)

CEP de pernoite: 88117-402

1.1.9. Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas

Placa: MFM 8483

Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009

Combustível: álcool/gasolina Franquia Reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 8 (oito)

CEP de pernoite: 88502-330

1.1.10. Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas

Placa MFM 8443

Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009

Combustível: álcool/gasolina Franquia Reduzida: R\$ 1.100,00

Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 7 (sete)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.11. Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas

Placa MFM 8533

Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009

Combustível: álcool/gasolina Franquia Reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 8 (oito)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.12. Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas

Placa MFM 8603

Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009

Combustível: álcool/gasolina Franquia Reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 8 (oito)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.13. Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas

Placa MFM 8583

Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009

Combustível: álcool/gasolina Franquia Reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de aiuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 7 (sete)

CEP de pernoite: 88801-500

1.1.14. Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas

Placa MGE 0061

Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007

Combustível: Gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 10 (dez)

CEP de pernoite: 89010-150

1.1.15. Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas

Placa MGE 0231

Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007

Combustível: Gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 10 (dez)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.16. Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas

Placa MGE 0181

Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007

Combustível: Gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 10 (dez)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.17. Modelo: Transit Furgão Curto, Ford Motor Company

Placa MHO 2983

Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2010

Combustível: diesel

Franquia Reduzida: R\$ 2.250,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 8 (oito)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.18. Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas

Placa: MLH 5331

Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: Gasolina/Álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.19. Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas

Placa: MLH 4811

Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: Gasolina/Álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.20. Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas

Placa: MLV 3551

Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: Gasolina/Alcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 5 (cinco)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.21. Modelo: RENAULT, Master Jaedi Mis (7P/ 1.48T/ 130CV)

Placa: AZC9650

Ano de Fabricação/Modelo: 2014/2015

Combustível: Diesel

Franquia reduzida: R\$ 3.500,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 3 (três)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.22. Modelo: FIAT/Pálio Fire – 4 portas

Placa: OHX 9560

Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016

Combustível: gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.23. Modelo: FIAT/Pálio Fire – 4 portas

Placa: QHX 9570

Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016

Combustível: gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.24. Modelo: FIAT/Pálio Fire – 4 portas

Placa: OHX 9580

Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016

Combustível: gasolina/álcool Franquia reduzida: R\$ 1.100,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois)

CEP de pernoite: 88015-130

1.1.25. Modelo: FORD, Caminhão Cargo 1119

Placa: QHR 1739

Ano de Fabricação/Modelo: 2016/2017

Combustível: diesel

Franquia reduzida: R\$ 3.500,00 Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 1 (um)

CEP de pernoite: 88117-402

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 029/2018, de 04/05/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 04/05/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término da vigência da Apólice de Seguro, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses: das 24h do dia 08/05/2018 às 24h do dia 08/05/2019, para os veículos descritos nas subcláusulas 1.1.1 a 1.1.25.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
 - 6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em:
- a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
 - b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto,

exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- 6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", subitem 69 – Seguros em Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000762, em 04/05/2018, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no procedimento de contratação;
- 9.2. Promover, através de seu representante, o Titular da Chefia da Seção de Segurança e Transportes, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 9.3. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 9.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 9.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.6. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n. 029/2018 e em sua proposta;
- 10.1.2. isentar da franquia em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de perda total, de acordo com a Circular SUSEP n. 269/2004, Seção IV das Franquias;
- 10.1.3. entregar, no Edifício Anexo I do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:
- a) "Proposta da Seguradora", no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, pelo Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
- b) a Apólice de Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da "Proposta da Seguradora" (art. 2º, §2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.03.1967);
- 10.1.4. pagar ao segurado a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;
- 10.1.5. prestar assistência 24 (vinte e quatro horas), em casos de panes e acidentes;
 - 10.1.5.1. quando em razão do sinistro, se tornar inviável transitar com o

veículo, disponibilizar carro reserva, por no mínimo 5 (cinco) dias, à exceção dos veículos vans e caminhão:

- 10.1.6. pagar, em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, indenização correspondente ao valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) –considerando a última publicação anterior à ocorrência do sinistro acrescido do percentual de ajuste (despesa extra de 10%);
 - 10.1.7. observar, quanto à cobertura do seguro:
- a) a cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos descritos neste Contrato;
- b) a cobertura dos danos materiais causados a terceiros terá o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); este também será o valor da cobertura para danos pessoais a terceiros;
- c) para casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
- d) contemplar a securitização para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais; e
- e) com relação ao caminhão, a cobertura deve ser para o chassi e para o baú:
- 10.1.8. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e
- 10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 029/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentar documento falso;
 - b) fizer declaração falsa;
 - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo; e
 - h) cometer fraude fiscal.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes

penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor total do Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação de 1/12 (um doze avos) do valor total contratado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS